

2019

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE  
GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES  
INTERNOS - CGRC DA CPRM



COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E  
CONTROLES INTERNOS – CGRC  
CPRM

12/03/2019

## **CAPÍTULO 1**

### **OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina as atividades do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos – CGRC da CPRM observados as disposições do Estatuto Social, da Política de Gestão de Riscos e em consonância com a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO 2**

### **DO PROPÓSITO**

Art. 2º. O Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos – CGRC é um órgão vinculado diretamente ao Diretor Presidente da CPRM, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da CPRM, e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento, tendo como objetivo principal o assessoramento à alta gestão, de forma assegurar a boa gestão dos recursos e a proteção e valorização do seu patrimônio.

## **CAPÍTULO 3**

### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. As atividades do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- I. Aderência à integridade e aos valores éticos;
- II. Definição à alta administração do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;
- III. Definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de integridade, riscos e controles da gestão;
- IV. Adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos da gestão;
- V. Utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;

- VI. Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;
- VII. Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusiva a alta administração;
- VIII. Gestão de integridade, riscos corporativos e controles internos da gestão de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;
- IX. Integração e sinergia das Instâncias de Supervisão da CPRM, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;
- X. Estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- XI. Gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- XII. Integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e,
- XIII. Aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

## **CAPÍTULO 4 DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 4º. O Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, com atribuições previstas no Estatuto Social da CPRM, reportar-se-á ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor Estatutário, podendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações especiais, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria Executiva da Companhia.

## **CAPÍTULO 5 DA ESTRUTURA**

Art. 5º. O Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos – CGRC abrange as estruturas e práticas de Integridade, Gestão de Riscos, Controles Internos e Normativos, integradas por duas áreas de atuação na empresa:

- I. Integridade e Gestão de Riscos;
- II. Controles e Normativos Internos.

## **CAPÍTULO 6 DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º. As atribuições do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos são:

- I. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- II. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII. Propor política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

- X. Estabelecer limites de exposição a riscos globais da CPRM, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- XI. Elaborar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII. Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo próprio Comitê;
- XIV. Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Regimento;
- XV. Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- XVI. Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos no âmbito do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, em seus manuais e em suas resoluções;
- XVII. Propor mudanças na estrutura e no regimento interno da CPRM, que se fizerem necessárias ao pleno atingimento dos objetivos de governança da empresa; e,
- XVIII. Elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

## **CAPÍTULO 6 DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º. Compete à Diretoria Executiva prover os recursos e soluções de tecnologia da informação necessários para uma eficiente implementação e monitoramento da Política de Gestão de Riscos de forma integrada ao Planejamento Estratégico; identificação e avaliação de riscos.

Art. 8º. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos:

- I. Monitorar que a CPRM tenha estrutura, processos, práticas, mecanismos, sistemas, entre outros, que assegurem a conformidade com todos os requerimentos e exigências legais e regulatórias aplicáveis à empresa;
- II. Zelar pela adoção e aprimoramento de boas práticas de conformidade e integridade, incluindo a avaliação de situações com potencial conflito de interesses;
- III. Zelar pela efetividade e conformidade das Políticas e documentos normativos da CPRM às exigências legais e regulatórias de seus negócios e atividades;
- IV. Monitorar a adequação, fortalecimento e funcionamento de todos os sistemas de controles internos da CPRM e propor melhorias;
- V. Monitorar o escopo de atuação e efetividade das áreas responsáveis por governança corporativa, conformidade, integridade corporativa, gestão de riscos e controles da CPRM e propor melhorias;
- VI. Apoiar o Conselho de Administração na definição do limite de exposição riscos da CPRM;
- VII. Avaliar os procedimentos adotados pela empresa quanto à efetividade dos processos e controles para identificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos;
- VIII. Monitorar o mapa integrado de risco da CPRM, bem como propor melhorias nos planos de mitigação;
- IX. Zelar pela efetividade de mecanismos para tratar conflitos de interesse em transações da CPRM, bem como opinar sobre transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas;
- X. Avaliar as propostas de alteração dos documentos de governança corporativa tais como, no Estatuto Social, Código de Ética e Regimentos Internos dos e do Conselho de Administração, além de outras Políticas e documentos que não estejam na atribuição de outros Comitês;
- XI. Promover, acompanhar e zelar pela evolução e eficácia do modelo de governança da CPRM, assegurando que todas as iniciativas estejam alinhadas às melhores práticas e em sinergia;
- XII. Avaliar e acompanhar atualizações acerca das normas, regulamentações e recomendações vigentes, além de práticas e tendências de mercado que possam impactar as atividades da empresa;
- XIII. Elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê; e,

XIV. Propor a análise e a avaliação, bem como opinar sobre demais temas de sua competência.

## **CAPITULO 7**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 9º. O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 10º. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser aquele com alçada para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

- I. Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;
- II. Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e,
- III. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Art. 11º. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 12º. As informações e dados constantes dos relatórios, das minutas de resolução e outros elementos julgados necessários à tomada de decisão do CGRC são de inteira responsabilidade do gestor ao qual o risco está relacionado.

## **CAPÍTULO 8**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13º. As atividades decorrentes do exercício das atribuições legais deste Comitê deverão estar pautadas nos princípios básicos da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – explicitados no art. 37º, “caput”, da Constituição Federal.

Art. 14º. Este Regimento poderá ser revisto sempre que o Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos entender pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Art. 15º. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 16º. Este Regimento entrará em vigor na data da aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração e será arquivado no Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos.

## **REFERÊNCIAS**

1. Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016
2. Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016
3. IN Conjunta MP/CGU Nº 01, de 2016
4. Estatuto da CPRM

## 5. Política de Gestão de Riscos da CPRM

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.

**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**  
**Comitê de Governança, Riscos Corporativos e Controles Internos – CGRC**